



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.645/2024

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	16	10	24
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera o inciso XVIII do Art.2º, insere o inciso X ao Art.3º, e altera o Anexo I da Lei nº 3828, de 27 de fevereiro de 2010, que denomina vias no bairro Araçatuba, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Matheus Paladini Pereira, em 17 de outubro de 2024.

Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de projeto de lei que pretende denominar uma via no bairro Araçatuba (DS Rua Viela do Baiano), com início na D.S. Rua Marta de Ávila Estácio, sem saída.

O projeto é de autoria da Comissão para Denominação de Vias e foi apresentado para leitura no Grande Expediente da 34ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de outubro de 2024, para a devida publicidade externa.

Ainda no mesmo dia, por determinação do Presidente da Câmara, Vereador Deivid Rafael Aquino, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para manifestação sobre os aspectos legais, constitucionais e gramaticais.

Em 16 de outubro de 2024, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final emitiu parecer favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto, solicitando o envio do mesmo à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo.

Dando continuidade ao processo legislativo, em 16 de outubro de 2024, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

É sucinto o parecer.



II – Análise

Compete às Comissões Permanentes analisar as proposições e os assuntos a elas distribuídas, manifestando-se para orientar o Plenário, conforme o art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Nos termos do art. 77, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização opinar sobre todas as proposições que envolvem materiais de caráter financeiro e projetos relacionados a obras, urbanismo, plano diretor, uso e ocupação do solo, transportes, agricultura e pesca.

O projeto em questão pretende alterar a Lei nº 3.828, de 27 de fevereiro de 2010, que denomina vias no bairro Araçatuba, Município de Imbituba/SC, com o intuito de denominar uma nova via, alterando o mapa I da referida lei, o qual é parte integrante do texto legal.

Ressalta-se que o projeto pretende também alterar a descrição da D.S. Rua Marta de Ávila Estácio que passar a ter conectividade com a nova via denominada.

A propositura veio acompanhada de Exposição de Motivos da Comissão Especial da Câmara de Vereadores, criada para denominar vias pré-existentes no município de Imbituba.

De acordo com a Exposição de Motivos, o projeto em tela pretende a denominação de uma nova via, a qual teve sua aprovação de Denominação Social pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento Urbano que atestou que a via se enquadra nos parâmetros legalmente regulamentados pela Lei 5.415/2023, citando também os pareceres favoráveis do GTRF, da Defesa Civil e do Ambiental, conforme Protocolo 10.670/2024.

Anexos ao projeto de lei, consta o abaixo assinado com a indicação do nome Rua dos Baianos para a via em questão.

Além disso, o projeto inclui o mapa atualizado do bairro, com a inserção da via D.S. Rua dos Baianos, como parte do texto legal.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, sob o aspecto jurídico, exarado parecer no sentido de que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, visto que elaborada no regular exercício da competência do Poder Legislativo Municipal, passo à análise por esta Comissão de Finanças, Obras e Urbanismo.

Via urbana é, nas palavras de Silva (2006, p. 201)¹, “toda via de circulação compreendida dentro do perímetro urbano ou dentro de zona urbanizada”. Ele prossegue afirmando que a legislação urbanística no Brasil define a “via urbana”, considerada via de circulação, como “o espaço destinado à circulação de veículos ou de pedestres”, ou como “todo logradouro público destinado à circulação de veículos ou de pedestres”.

As vias urbanas são bens de uso comum do povo, nos termos do art. 99, I, do CC. Segundo Silva (2006, p. 218), “são espaços preordenados ao cumprimento da função urbana de circular, que é manifestação do direito fundamental de locomoção”.

A legislação urbanística costuma definir a via de circulação como o espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres, sendo que: (a) via particular é a via de propriedade privada, ainda que aberta ao uso público; (b) via oficial é a via de uso público, aceita, declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura.

Neste sentido, analisando os documentos juntados ao Projeto, entende-se que o presente projeto pretende denominar socialmente via de uso público reconhecida.

Assim, a Comissão de Finanças, Obras, Urbanismo e Transportes vota

¹ SILVA, José Afonso da. Direito urbanístico brasileiro. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. 476 p.



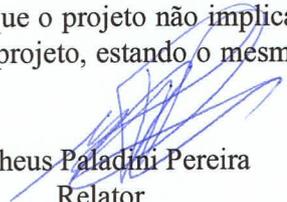
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



favorável ao projeto, por considerar que o projeto está instruído de toda a documentação exigida para projetos que denominam vias públicas, além de considerar que o nome dado à via tem a concordância dos moradores, conforme é possível constatar no abaixo-assinado anexado ao projeto.

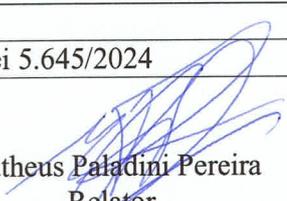
Ainda que as vias em questão se enquadram aos parâmetros legalmente regulamentados pela Lei nº 5.415, de 13 de junho de 2023, que dispõe sobre a criação do novo Endereço Social no Município de Imbituba/SC, tendo sido constatado o preenchimento das condições da referida lei, especialmente a preexistência física da destinação do espaço ao trânsito e a caracterização como vias, bem como comprovação da existência na Ortofotocarta Digital Municipal de 2014 e que as vias em questão não estão localizadas em áreas não edificantes, áreas de risco ou de preservação ambiental permanente.

Por fim, tendo em vista que o projeto não implica em questões orçamentárias e financeiras, delibera-se favorável ao projeto, estando o mesmo apto a configurar na Ordem do Dia para deliberação.


Matheus Paladini Pereira
Relator

III – Voto

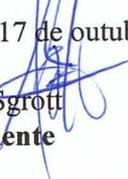
Voto pela aprovação do Projeto de Lei 5.645/2024


Matheus Paladini Pereira
Relator

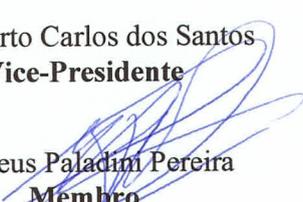
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 17 de outubro de 2024, opinou por unanimidade dos presentes pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.645/2024, analisando o projeto sob os aspectos referentes a obras, urbanismo e transportes.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2024.


Elísio Sgroff
Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente


Matheus Paladini Pereira
Membro

